0CONTRATO SOB Nº 363/2026, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS NO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E A EMPRESA TALUDE CONSTRUÇÕES S/A.

Protocolado nº 21.620/2026 (e nº 4.393/2025 vinculado à ARP sob nº 301/2025)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. **DANILO HENRIQUE MACEDO DE BARROS**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 343.098.868-33 e portador do RG nº 34.836.465-9 SSP/SP, residente e domiciliado [redacted], neste ato assistido pelo Sr. **ALEXANDRE MORATORE,** Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, inscrito no CPF sob nº 197.181.298-63 e portador do RG nº 10.307.526-4SSP/SP, residente e domiciliado [redacted].

CONTRATADA: TALUDE CONSTRUÇÕES S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.914.786/0001-67, com sede na R IBATEGUARA, nº 170, SALA D, SITIO MUTINGA – BARUERI/SP – CEP 06.463-300, neste ato representada pelo Sr. **REINALDO DALLA JUSTINA**, diretor, inscrito(a) no CPF sob 149.341.828-96, portador(a) do RG 22.860.818-1.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS NO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA, vinculado à ata de registro de preços sob nº 301/2025, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2025, Processo Administrativo nº 4.393/2025, Edital nº 54/2025. Referente aos itens 1 ao 54 da SC 1193/2026.

Lote: 1 - LOTE 01						
Item	Material	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Valor Total
1	1.46.02.0791-0 - Serviço	Engenharia	M2	300,000	88,3200	26.496,00
	FORMA DE MADEIRA MACICA					
Lotação Material:						
2	2.39.02.0011-1 - Obras e Instalações	Engenharia	M3	5.897,000	20,0500	118.234,85
	REENCHIMENTO DE VALA COM COMPACTAÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE TERRA					
Lotação Material:						
3	1.37.04.0066-4 - Serviço	Engenharia	M3	1.817,000	71,3500	129.642,95
	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MENOR OU IGUAL À 1,50M					
Lotação Material:						
4	2.39.02.0014-6 - Obras e Instalações	Engenharia	M3	2.425,000	30,6700	74.374,75
	FORNECIMENTO DE TERRA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM, MEDIDO NO ATERRO COMPACTADO					
Lotação Material:						
5	2.39.02.0015-4 - Obras e Instalações	Engenharia	METRO	1.000,000	9,7100	9.710,00
	ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO					
Lotação Material:						
6	2.39.02.0017-0 - Obras e Instalações	Engenharia	METRO	1.000,000	34,2100	34.210,00
	ARRANCAMENTO E REASSENTAMENTO DE GUIAS SOBRE CONCRETO					
Lotação Material:						
7	2.39.02.0018-9 - Obras e Instalações	Engenharia	METRO	1.000,000	71,3700	71.370,00
	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=30,0MPA					
Lotação Material:						
8	2.39.02.0019-7 - Obras e Instalações	Engenharia	M3	50,000	628,8700	31.443,50
	CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK=25,0MPA					
Lotação Material:						
9	2.39.02.0020-0 - Obras e Instalações	Engenharia	UN	250,000	85,4200	21.355,00
	SUBSTITUIÇÃO DE GUIA CHAPÉU PARA BOCA DE LOBO					
Lotação Material:						
10	2.39.02.0021-9 - Obras e Instalações	Engenharia	METRO	1.350,000	117,3000	158.355,00
	ARRANCAMENTO E REMOÇÃO DE CANALIZAÇÃO, 30,0CM < 0 < OU = A 60CM					

Lotação Material:						
11	2.39.02.0022-7 - Obras e Instalações	Engenharia	METRO	1.100,000	277,9700	305.767,00
	ARRANCAMENTO E REMOÇÃO DE CANALIZAÇÃO 0 > 60CM					
Lotação Material:						
12	3.07.02.1021-1 - Serviço	Engenharia	M3	3.588,000	11,7300	42.087,24
	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM, COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3.					
Lotação Material:						
13	3.07.02.1022-0 - Serviço	Engenharia	M3	35.878,000	1,7700	63.504,06
	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM, COM CAMINHÃO DE 14M3					
Lotação Material:						
14	3.07.02.1038-6 - Serviço	Engenharia	METRO	500,000	14,3300	7.165,00
	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO					
Lotação Material:						
15	3.07.02.1040-8 - Serviço	Engenharia	METRO	4.750,000	3,9700	18.857,50
	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON					
Lotação Material:						
16	3.07.02.1111-0 - Serviço	Engenharia	METRO	500,000	406,4600	203.230,00
	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 80CM - TIPO PA-2					
Lotação Material:						
17	3.07.02.1112-9 - Serviço	Engenharia	METRO	260,000	553,9100	144.016,60
	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 100CM - TIPO PA-2					
Lotação Material:						
18	3.07.02.1114-5 - Serviço	Engenharia	METRO	50,000	808,6300	40.431,50
	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 120CM - TIPO PA-2					
Lotação Material:						
19	3.07.02.1115-3 - Serviço	Engenharia	METRO	70,000	1.178,6600	82.506,20
	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 150CM - TIPO PA-2					
Lotação Material:						
20	3.07.02.1116-1 - Serviço	Engenharia	UN	7,000	4.864,5000	34.051,50
	POÇO DE VISITA TIPO 1 - 1,40 X 1,40 X 1,40M					
Lotação Material:						
21	3.07.02.1117-0 - Serviço	Engenharia	UN	4,000	9.802,8100	39.211,24
	POÇO DE VISITA TIPO 3 - 2,20 X 2,20 X 2,20M					
Lotação Material:						
22	3.07.02.1118-8 - Serviço	Engenharia	METRO	50,000	1.080,5500	54.027,50
	CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA COM ALVENARIA DE UM TIJOLO COMUM					

Lotação Material:						
23	3.07.02.1119-6 - Serviço	Engenharia	UN	110,000	129,7100	14.268,10
	INSTALAÇÃO DE TAMPÃO PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS - ARTICULADO, EXCETO FORNECIMENTO DE TAMPÃO					
Lotação Material:						
24	3.07.02.1120-0 - Serviço	Engenharia	UN	110,000	507,3400	55.807,40
	FORNECIMENTO DE TAMPÃO - GRELHA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - NBR 10160 ARTICULADO - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.					
Lotação Material:						
25	3.07.02.1121-8 - Serviço	Engenharia	UN	500,000	174,1700	87.085,00
	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA					
Lotação Material:						
26	3.07.02.1122-6 - Serviço	Engenharia	UN	100,000	2.180,3500	218.035,00
	BOCA DE LOBO SIMPLES					
Lotação Material:						
27	3.07.02.1123-4 - Serviço	Engenharia	UN	50,000	3.896,4700	194.823,50
	BOCA DE LOBO DUPLA					
Lotação Material:						
28	3.07.02.1125-0 - Serviço	Engenharia	UN	100,000	894,9600	89.496,00
	REFORMA DE BOCA DE LOBO SIMPLES					
Lotação Material:						
29	3.07.02.1126-9 - Serviço	Engenharia	UN	50,000	991,1200	49.556,00
	REFORMA DE BOCA DE LOBO DUPLA					
Lotação Material:						
30	3.07.02.1127-7 - Serviço	Engenharia	UN	50,000	345,0600	17.253,00
	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DE CONCRETO PARA BOCA DE LOBO					
Lotação Material:						
31	3.07.02.1128-5 - Serviço	Engenharia	UN	20,000	2.310,3000	46.206,00
	INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO SIMPLES COM GRELHA ARTICULADA, EXCETO FORNECIMENTO DA GRELHA					
Lotação Material:						
32	3.07.02.1129-3 - Serviço	Engenharia	UN	60,000	3.670,0900	220.205,40
	INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO DUPLA COM GRELHA ARTICULADA, EXCETO O FORNECIMENTO DA GRELHA					
Lotação Material:						
33	3.07.02.1130-7 - Serviço	Engenharia	UN	150,000	401,5300	60.229,50
	FORNECIMENTO DE GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" DE FERRO FUND. DÚCTIL CL. MÍN.D400 - 40T - DIM. APR=810X270MM - NBR 10160 - T. ARTICU. - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.					
Lotação Material:						
34	3.07.02.1131-5 - Serviço	Engenharia	UN	50,000	1.025,7400	51.287,00

	REFORMA DE BOCA DE LEÃO SIMPLES					
Lotação Material:						
35	3.07.02.1132-3 - Serviço	Engenharia	UN	100,000	1.179,1400	117.914,00
	REFORMA DE BOCA DE LEÃO DUPLA					
Lotação Material:						
36	3.07.02.1136-6 - Serviço	Engenharia	M3	250,000	221,6300	55.407,50
	DESASSOREAMENTO, LIMPEZA E REMOÇÃO DE MATERIAL DE GALERIA MOLDADA					
Lotação Material:						
37	3.07.02.1137-4 - Serviço	Engenharia	M2	500,000	58,0000	29.000,00
	SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL					
Lotação Material:						
38	3.07.02.1203-6 - Serviço	Engenharia	M2	2.000,000	65,7100	131.420,00
	ESCORAMENTO DESCONTÍNUO DE MADEIRA PARA CANALIZAÇÃO DE TUBOS					
Lotação Material:						
39	3.07.02.1204-4 - Serviço	Engenharia	M2	2.000,000	114,2500	228.500,00
	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MADEIRA PARA CANALIZAÇÃO DE TUBOS					
Lotação Material:						
40	3.07.02.1205-2 - Serviço	Engenharia	M3	1.095,000	230,9600	252.901,20
	LASTRO DE BRITA E PÓ DE PEDRA					
Lotação Material:						
41	3.07.02.1206-0 - Serviço	Engenharia	M3	700,000	469,9500	328.965,00
	LASTRO DE CONCRETO FCK=10MPA					
Lotação Material:						
42	3.07.02.1207-9 - Serviço	Engenharia	METRO	150,000	96,1200	14.418,00
	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES - DIÂMETRO 40CM					
Lotação Material:						
43	3.07.02.1208-7 - Serviço	Engenharia	METRO	600,000	207,6100	124.566,00
	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 60CM - TIPO PA-2					
Lotação Material:						
44	3.07.02.1462-4 - Serviço	Engenharia	M3	5.659,000	18,8800	106.841,92
	ESCAVAÇÃO MECÂNICA PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL À 4,0M					
Lotação Material:						
45	3.07.02.1463-2 - Serviço	Engenharia	M3	41.000,000	7,8300	321.030,00
	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE CÓRREGO					
Lotação Material:						
46	3.07.02.1647-3 - Serviço	Engenharia	M3	908,000	78,2800	71.078,24
	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MAIOR QUE 1,5M E MENOR					

	OU IGUAL À 3,0M					
Lotação Material:						
47	3.07.02.1648-1 - Serviço	Engenharia	METRO	10.000,000	0,3400	3.400,00
	TRANSPORTE DE GUIAS					
Lotação Material:						
48	3.07.02.1649-0 - Serviço	Engenharia	METRO	2.000,000	158,7100	317.420,00
	EXECUÇÃO DE VALETA DE PROTEÇÃO DE CORTE COM REVESTIMENTO EM CONCRETO (0,75 M3/M)					
Lotação Material:						
49	3.07.02.1650-3 - Serviço	Engenharia	M3	2.000,000	654,4500	1.308.900,00
	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GABIÃO TIPO CAIXA, H = 1,00M, DE MALHA 8 X 10CM, GALVANIZADO, DE FIO Ø = 2,7MM					
Lotação Material:						
50	3.07.02.1651-1 - Serviço	Engenharia	M2	250,000	206,5800	51.645,00
	ALVENARIA AUTO-PORTANTE: BLOCO CONCRETO ESTRUTURAL DE 19X19X19CM CLASSE B					
Lotação Material:						
51	3.07.02.1652-0 - Serviço	Engenharia	M2	250,000	131,6700	32.917,50
	ALVENARIA DE TIJOLO DE BARRO MACICO E=1/2 TIJOLO					
Lotação Material:						
52	3.07.02.1653-8 - Serviço	Engenharia	M3	50,000	571,5500	28.577,50
	CONCRETO DOSADO E LANCADO FCK=30MPA					
Lotação Material:						
53	3.07.02.1654-6 - Serviço	Engenharia	KG	2.500,000	12,3000	30.750,00
	ACO CA 50 (A OU B) FYK = 500 M PA					
Lotação Material:						
54	3.07.02.1655-4 - Serviço	Engenharia	M3	150,000	1.346,6100	201.991,50
	DER - REPARO DRENAGEM SUPERFICIAL DE CONCRETO					
Lotação Material:						
					Custo Total:	6.571.942,65
					Total Geral:	6.571.942,65

Parágrafo Único: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

b) O Edital de Licitação;

c) A Proposta do Contratado; e

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA EXECUÇÃO

Segunda: A **CONTRATADA** executará os serviços, objeto do presente contrato, obedecendo ainda as demais diretrizes previstas no protocolado administrativo nº 21.620/2026 e de acordo com o termo de referência e orçamento apresentado, durante

toda a execução do contrato, responsabilizando-se por todos os itens necessários para a prestação.

Parágrafo Primeiro: O regime de execução deste contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Parágrafo Segundo: Os serviços desta licitação deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme previsto no edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

Parágrafo Terceiro: O prazo para execução dos serviços referente a esta licitação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/alterado nos limites permitidos por Lei.

Parágrafo Quarto: A execução contratual e sua fiscalização deverão ser de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, através do respectivo gestor, o servidor Sr. VINÍCIUS XAVIER DA SILVA, cujas atribuições são:

a) Controlar os saldos contratuais e orçamentários;

b) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;

c) Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato quando da ocorrência de descumprimento das cláusulas acordadas e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;

d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento das prestações de serviços;

e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais e produtos, desde que atendidas especificações de responsabilidade da secretaria requisitante e as obrigações contratuais;

f) Solicitar ou ratificar por escrito o Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando requerido pela contratada, desde que atendidas plenamente as obrigações contratuais devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme o edital e contrato para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

g) Atestar e encaminhar ao Setor competente as notas fiscais em estrito cumprimento ao Edital e Contrato para os procedimentos quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos;

h) Designar formalmente um servidor para acompanhar a fiscalização da execução de cada contrato de prestação e/ou aquisição de produtos.

i) Verificar e atestar se o contratado mantém as mesmas condições habilitatórias, bem como a manutenção de regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto do presente contrato somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Protocolado nº 21.620/2026, PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2025 e da proposta apresentada pela contratada.

Quarta: Por ocasião da prestação, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Quinta: Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Sexta: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

DO PREÇO

Sétima: O preço, para a presente contratação, é no valor de R$ 6.571.942,65 (seis milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ocorrer após os serviços prestados, atestados e devidamente comprovados pelo órgão responsável, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, junto ao Banco Bradesco (237), agência nº 3390, conta corrente nº 0032900-2.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos dar-se-ão condicionados à entrega do material/prestação dos serviços pela CONTRATADA, ficando a Municipalidade autorizada, de pleno direito, a suspender o pagamento, de qualquer uma das parcelas, havendo qualquer interrupção do fornecimento/prestação, objeto do presente Termo Contratual, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro: Recebidos os produtos/prestados os serviços, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões que comprovem a manutenção das condições habilitatórias nos termos da Lei 14.133/2021, sendo que a manutenção, o acompanhamento e a fiscalização da documentação deverão ser efetuados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS através do gestor contratual.

Parágrafo Quarto: Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo Quinto: Aferidos os produtos e documentos anexados à nota fiscal/fatura pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, esta emitirá o seu recebimento e encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças providenciar o respectivo pagamento.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos a serem efetuados pelo MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, não obstante o prazo acima fixado, obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Oitavo: Não haverá correção monetária entre o ateste da Nota Fiscal e o efetivo pagamento, respeitando os prazos previstos no presente contrato. Porém, ocorrendo inadimplemento / mora no pagamento, incidirá o mesmo coeficiente de atualização monetária previsto no presente contrato. O regramento seguirá as orientações proferidas na Portaria 001/2024/SMF de 20/02/2024, publicada no Diário Oficial do Município em 22/02/2024.

Oitava: Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado em **19/03/2025**. Após cada período de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados, visando a adequação aos preços de mercado pela variação percentual, com base no indicador **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**.

DO PRAZO

Nona: O prazo da contratação terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 111 da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Décima: As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão onerar a dotação orçamentária codificada sob nº:

(751)	02.16.01.15.451.0017.1.018.4.4.90.51.00.01.110.0000	(99)
(761)	02.16.01.15.451.0017.2.057.4.4.90.51.00.01.110.0000	(99)

DAS GARANTIAS

Décima Primeira: Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Décima Segunda: É direito da CONTRATANTE exigir o adimplemento contratual, com a efetiva contraprestação.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Décima Terceira: São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

VIII - Observar as diretrizes quanto ao cumprimento obrigatório das Normas Técnicas para servidores/empregados municipais, empregados de empresas contratadas e prestadores de serviço da municipalidade, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 8.717, de 12 de outubro de 2024 (Anexo XIV).

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Décima Quarta: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

II - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

V - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados, obedecendo ainda as demais diretrizes previstas no protocolado administrativo nº 21.620/2026 PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2025 e de acordo com o termo de referência e orçamento apresentado, durante toda a execução do contrato, responsabilizando-se por todos os itens necessários para o fornecimento;

VI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

VII - O contratado deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

IX - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

X - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

XI - Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

XII - Não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

XIII - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

XIV - Realizar a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

XV - Responsabilizar-se solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

XVI - Observar as diretrizes quanto ao cumprimento obrigatório das Normas Técnicas para servidores/empregados municipais, empregados de empresas contratadas e prestadores de serviço da municipalidade, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 8.717, de 12 de outubro de 2024 (Anexo XIV).

DAS SANÇÕES

Décima Quinta: Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

I – Com dolo ou culpa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

III - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

A - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

B - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

C - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

D - Deixar de apresentar amostra;

E - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

IV - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

VI - Fraudar a licitação.

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

A - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

B - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

C - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Décima Sexta: Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 156 e 157 do Decreto nº 8.388/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

A - Advertência;

B - Multa;

C - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulínia; e

D - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Décima Sétima: Na aplicação das sanções serão considerados:

A - A natureza e a gravidade da infração cometida;

B - As peculiaridades do caso concreto;

C - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

E - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Décima Oitava: A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor empenhado *da respectiva Autorização de Fornecimento*, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas na Clausula Décima Quarta - Inc. I, II e III: a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas na Clausula Décima Quarta - Inc. IV, V, VI, VII, VIII e IX: a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

III - Por dia de atraso na entrega injustificado: 0,5% por dia de atraso, sobre o valor solicitado na entrega, conforme Autorização de Fornecimento ou Solicitação de Compra, até o Trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

IV – Por inexecução contratual parcial: 15% sobre o valor do saldo contratual *da respectiva Autorização de Fornecimento*.

A – Sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela Contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

V – Por inexecução contratual total: 30% sobre o valor do contrato licitado *da respectiva Autorização de Fornecimento*.

VI – As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

A - As multas, calculada como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual de garantia de contrato. Poderão,

alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa do Município para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

B - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Décima Nona: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Vigésima: Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Vigésima Primeira: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Vigésima Segunda: Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações acima descriminadas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n. º 14.133/2021.

Vigésima Terceira: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

Vigésima Quarta: A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis – que será nomeada pelo Secretário da Pasta requisitante - que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Vigésima Quinta: Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da

intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior – Sr. Prefeito Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Vigésima Sexta: Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Vigésima Sétima: O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Vigésima Oitava: A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA LICITAÇÃO

Vigésima Nona: Este contrato fica vinculado ao Edital nº. 54/2025 na modalidade licitatória Pregão, objeto do Protocolado nº 4.393/2025 bem como à proposta da CONTRATADA, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Trigésima: O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

Parágrafo Segundo: Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para *a continuidade da execução contratual.*

Trigésima Primeira: Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, observando disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021, poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissária ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DA LEI GERAL ANTICORRUPÇÃO

Trigésima Segunda: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

DA LEGISLAÇÃO

Trigésima Terceira: A legislação aplicável à execução do contrato é a Lei Federal sob nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.388/2023, com as alterações subsequentes, e, em relação aos casos omissos, as disposições de direito privado, no que for compatível.

DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Trigésima Quarta: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

DO FORO

Trigésima Quinta: As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, 13 de julho de 2026.

DANILO HENRIQUE MACEDO DE BARROS
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MORATORE
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

REINALDO DALLA JUSTINA
TALUDE CONSTRUÇÕES S.A
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.
CONTRATADA: TALUDE CONSTRUÇÕES S.A.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 363 / 2026.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS NO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA, VINCULADO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 301/2025.
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paulínia, 13 de julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DANILO HENRIQUE MACEDO DE BARROS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 343.098.868-33

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DANILO HENRIQUE MACEDO DE BARROS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 343.098.868-33

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: DANILO HENRIQUE MACEDO DE BARROS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 343.098.868-33

Nome: ALEXANDRE MORATORE
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
CPF: 197.181.298-63

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: REINALDO DALLA JUSTINA
Cargo: Diretor
CPF: 149.341.828-96

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DANILO HENRIQUE MACEDO DE BARROS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 343.098.868-33

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: VINÍCIUS XAVIER DA SILVA
Cargo: Diretor do Departamento de Obras
CPF: 323.799.588-66

Assinatura: _____